

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
RF/CSB/0001/2016
PCSB/CSB/0005/2016

Assunto: Volume de água faturado em ligações não
medidas no SAA de Juazeiro do Norte

COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

Fortaleza – CE
fevereiro / 2016

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DA ARCE.....	3
2. IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
3. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO.....	3
4. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO.....	3
5. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS.....	4
6. CONSTATAÇÕES, NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES.....	4
7. EQUIPE TÉCNICA.....	5
8. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.....	5
9. ANEXOS.....	6

Anexo 1 - QUESTIONÁRIO DA FISCALIZAÇÃO

Anexo 2 - LISTA DE ÍTENS NÃO CONFORMES

Anexo 3 - HISTÓRICO DE CONSUMO FORNECIDO PELA CAGECE

1. IDENTIFICAÇÃO DA ARCE

ARCE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.

Endereço: Av. Santos Dumont, 1789 – 14.º andar – Aldeota – CEP 60150-160.
Fortaleza – CE.

Telefone: (85) 3101 1027 **Fax:** (85) 3101 1000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará

Endereço: Rua Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União – CEP 60422-901.
Fortaleza – CE.

Telefone: (85) 3101 1719 **Fax:** (85) 3101 1742

3. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo de Auditoria	Fiscalização Indireta
Unidade Auditada	Sede da UN-BSA End.: Rua Delmiro Gouveia, s/nº – Santa Teresa – CEP 63050-398, Juazeiro do Norte – CE. Telefone: (88) 3571 1886
Localidade	Município de Juazeiro do Norte
Escopo	Volume faturado em ligações não medidas
Comunicação à Empresa sobre a Auditoria	OF/CSB/0113/2016, de 27 de janeiro de 2016
Legislação	Lei Federal nº11.445/07 e Lei Estadual nº14.394/09 Resoluções ARCE nº 130/2010 e nº 147/2010

4. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

A ação de fiscalização indireta tem como objetivo verificar os volumes faturados referentes às ligações não hidrometradas no SAA de Juazeiro do Norte, em atendimento ao disposto na Resolução ARCE nº 130/2010.

5. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS

A CAGECE, atendendo solicitação desta Agência, apresentou a relação de usuários de ligações ativas não medidas do SAA de Juazeiro do Norte, do período de 01 a 25 de setembro de 2015, nos autos do processo PCSB/CSB/0066/2013 que acompanha, de forma sistemática, a evolução do índice de hidrometração naquele sistema de abastecimento de água. A análise da relação de usuários indicou a existência de 23 (vinte e três) inscrições com consumo presumido acima de 20 m³.

Em 21 de dezembro de 2015, a Coordenadoria de Saneamento Básico, através do ofício nº OF/CSB/1734/2015, solicitou o histórico de consumo das ligações não medidas com consumo presumido acima de 20 m³. A CAGECE forneceu as informações, referentes ao período de dezembro/2014 a novembro/2015, em 23 de dezembro de 2015.

Haja vista o relato acima, em 27/01/2016, a Coordenadoria de Saneamento Básico emitiu o Ofício OF/CSB/0113/2016, informando a abertura desta ação emergencial de fiscalização cujo objeto é a verificação dos volumes faturados em ligações não medidas no SAA de Juazeiro do Norte.

6. CONSTATAÇÕES, NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1

Da análise dos históricos de consumo das 23 (vinte e três) inscrições, verificou-se que 03 (três) delas foram faturadas com volumes acima de 20 m³ (Anexo 3), contrariando o art. 93 da Resolução ARCE nº 130/2010, conforme demonstrado a seguir:

<u>Inscrição</u>	<u>Volume mensal faturado</u>
21501513	40 m ³
21644861	40 m ³
22038590	50 m ³

Constatou-se, portanto, que a CAGECE faturou volumes acima de 20 m³ por economia em ligações não hidrometradas, no período de dez/2014 a nov/2015.

Infração 02.02: Não realizar a medição do consumo de água tratada, a estimativa do volume de esgoto coletado e o faturamento em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

NC1 - A CAGECE não está cumprindo os artigos 2º e 93 da Resolução ARCE nº 130/2010, e o art. 41 do CDC transcritos a seguir:

Resolução 130/2010

Art.2º - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

Art.93 - Para as ligações não medidas, o consumo de água será fixado por estimativa em função do consumo médio presumido, com base em atributos físicos do imóvel, o qual não poderá ser superior a 20m³ (vinte metros cúbicos) por cada economia.

CDC (Lei Federal nº 8.078/90)

Art. 41. No caso de fornecimento de produtos ou de serviços sujeitos ao regime de controle ou de tabelamento de preços, os fornecedores deverão respeitar os limites oficiais sob pena de, não o fazendo, responderem pela restituição da quantia recebida em excesso, monetariamente atualizada, podendo o consumidor exigir, à sua escolha, o desfazimento do negócio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Determinação

D1 - A CAGECE deve realizar a medição do consumo de água tratada, a estimativa do volume de esgoto coletado e o faturamento em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Prazo determinado para cumprimento: 30 dias

7. EQUIPE TÉCNICA

Engenheiro Geraldo Basílio Sobrinho - Coordenador

Engenheiro Alexandre Caetano da Silva - Analista

Engenheiro Marcelo Silva de Almeida - Analista

Engenheiro Márcio Gomes Rebello Ferreira - Analista

8. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Marcelo Silva de Almeida

Analista de Regulação da ARCE

Matrícula: 127-1-8

Fortaleza – CE, 01 de fevereiro de 2016.

9. ANEXOS

ANEXO 1 – QUESTIONÁRIO DA FISCALIZAÇÃO

ANEXO 2 – LISTA DE ITENS NÃO CONFORMES

ANEXO 3 – HISTÓRICOS DE CONSUMO FORNECIDOS PELA CAGECE